

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes nº 100 - CEP. 63.360-000 - AURORA-CE
PROTÓCOLO
Nº 135/2017
Assinatura: [assinatura]

Lei Municipal nº 300/2017

INSTITUI O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Município de Aurora-CE com o objetivo de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, de caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Art. 2º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV desempenhará as suas atividades mediante a realização de atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários como forma de intervenção social planejada, criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Art. 3º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e será ofertado de forma complementar ao trabalho social realizado por meio dos demais Serviços de Proteção implementados no Município, sendo executado através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o atendimento a crianças (de 6 a 15 anos), adolescentes (15 a 17 anos), gestantes e idosos, e pessoas com deficiência, podendo ser ofertado na sede do Município, distritos e localidades rurais conforme a demanda do serviço.

Art. 4º. A equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será composta por dez cargos de Orientador Social e oito cargos de Facilitador de Oficinas do SCFV, todos de natureza efetiva, e 01 Coordenador

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

com natureza de cargo comissionado, classificação DAS -7, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. A carga horária e remuneração dos profissionais elencados no artigo anterior constam no Anexo I desta Lei, enquanto as atribuições e qualificação mínima exigida para o provimento destes cargos se encontram *definidas nos Anexos II e III respectivamente.*

Art. 6º. Os cargos de Orientador Social e Facilitador de Oficinas do SCFV, por se tratar de Programa custeado com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente, poderão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período mediante seleção através de Processo Seletivo Simplificado o qual deverá ser instituído e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 01 de novembro de 2017.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO****Anexo I**

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| ORIENTADOR SOCIAL | 20 HS | R\$ 468,50 |
| FACILITADOR DE OFICINAS | 20 HS | R\$ 468,50 |
| COORDENADOR | 40 HS | R\$ 1.300,00 |

Anexo II

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|-------------------------|--|
| ORIENTADOR SOCIAL | Atuar de forma constante junto aos grupos do SCFV, sendo o responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc. |
| FACILITADOR DE OFICINAS | Desenvolver, organizar e executar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas em suas mais diversas manifestações como música, dança, etc, manifestações culturais locais e regionais e de lazer; participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço juntamente com a equipe de trabalho e Coordenação. |
| COORDENADOR | Coordenar o Programa em todas as suas etapas de planejamento e execução, dirigir o trabalho da equipe, sendo ele o responsável pelo programa perante o Gestor e os órgãos de fiscalização e controle internos e externos. |

Anexo III

| CARGO | QUALIFICAÇÃO MÍNIMA |
|-------------------------|-----------------------|
| ORIENTADOR SOCIAL | Ensino Médio completo |
| FACILITADOR DE OFICINAS | Ensino Médio completo |
| COORDENADOR | Ensino médio completo |